



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 289/2021

## Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município Mariana e a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MONSENHOR HORTA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001 Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420 neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e, de outro a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MONSENHOR HORTA**, inscrita no CN 60.975.737/0025-29, com sede na Praça Dom Oscar de Oliveira nº 01, Bairro São Pedro, na cidade Mariana, neste Estado, representado por João Batista Gomes de Lima, portador do CPF 153.620.588.51 e RG nº 36.704.233-2 SSP/SO, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, de conformidade com o processo de **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 033/2021, ratificado em 14/12/2021 – PRC nº 233/2021**, mediante cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de 10 (dez) leitos de internações hospitalares em Unidade de Cuidados Intermediários – UCI nas dependências do Hospital Monsenhor Horta, de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do município de Mariana, incluindo equipamentos, insumos e profissionais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativo anexo a este contrato, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrevesse.

**Subcláusula Única** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços definidos na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 296.798,08 (duzentos e noventa e seis mil setecentos e noventa e oito reais e oito centavos) para os 10 (dez) leitos** perfazendo um total do contratual de R\$ 3.561.576,96 (três milhões quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

Tiago Henrique A. Lopes  
Diretor Administrativo  
CPF 085.700.966-05

Luciane Ap de Souza Malta  
Gerente Administrativa  
RG - MG 12.647.053  
CPF 060222406-38

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
Roberto  
OAB/MG  
Kellner A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA SEXTA** – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA será obrigada a apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a veracidade dos preços de forma imprevisível e inesperada.

1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, havendo o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela Administração para alteração, por aditamento do contrato.

## PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A prestação dos serviços será feita de acordo com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizadas pelo seu titular ou servidor designado.

1. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

2. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do município de Mariana.

3. Disponibilizar prontuário médico para a equipe de auditoria do SUS com acesso a todos os procedimentos realizados, mantendo o arquivo físico ou digital desses prontuários médico e, ainda, de exames e imagens dos exames realizados pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

4. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas de que trata o presente contrato serão suportadas pelo Fundo Municipal de Saúde e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **01.10.302.0024.2.415-339039 1108 ficha 179.**

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mensalmente, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA até 15 (quinze) dias após apresentação de Nota Fiscal/Fatura original, relativa aos serviços efetivamente executados, acompanhada da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde.

1. Deverá constar na Nota Fiscal o número da conta da CONTRATADA e da agência Bancária.

2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Administração tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

4. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem anterior, caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos Arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### – DO CONTRATANTE:

1) Acompanhar a execução dos serviços, com profissionais especializados, ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços;

Enrique A. Lopes  
Administrativo  
065 700 966-05

Mariane Ap de Souza Malta  
Gerente Administrativa  
RG MS 12 647 063  
CPF 060222406-38

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
Roberta Castro  
OAB/MG 28728  
Kellen Azevedo  
Advogada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e a conferência das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para o devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumprido a alínea "c" acima e demais condições pactuadas neste contrato.
- e) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços.

## II – DA CONTRATADA:

- a) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes atendidos, em condições de facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados para fins estatísticos ou de planejamento e controle da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- c) Disponibilizar e garantir medicamentos, insumos e procedimentos necessários aos atendimentos dos serviços objeto deste contrato;
- d) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua diretoria ou estatuto, enviando à mesma no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão do órgão público que arquivou o documento;
- a) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os atendimentos realizados, incluindo o boletim de acompanhamento do paciente e os procedimentos clínicos adotados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- c) Arcar com ônus trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade de serviços prestados e responder, inclusive financeiramente, por quaisquer danos causados a si, ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de falhas na sua execução.
- e) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo o pagamento das faturas, os descontos legais.
- f) Acatar a todas as determinações repassadas pela SMS para o bom andamento do contrato.
- g) Emitir relatórios de acompanhamento dos serviços discriminados neste instrumento;
- h) Acompanhar e controlar o saldo de sua respectiva cota de serviços devendo informar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde o alcance do limite contratual, para que sejam tomadas providências cabíveis.
- i) Respeitar os fluxos estabelecidos pelo CONTRATANTE para os casos de internação, conforme rotinas estabelecidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS/ SMS.
- j) Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- k) Zelar pelo bom relacionamento entre seus funcionários, paciente e a SEMSA.
- l) Demais obrigações contratuais constantes no Termo de Referência do procedimento licitatório.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

Trigo Henrique A. Lopes  
Diretor Administrativo  
CPF 055 700 966-05

Mariane Ap de Souza Malta  
Gerente Administrativa  
RG MG 12 647 053  
CPF 060222406-38

DEPARTAMENTO  
Roberto  
OAB/MG  
Kellene



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

– Por acordo entre as Partes:

Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

## A INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Constitui motivo para rescisão do contrato:

– O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

– O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

I – A paralisação ou atraso da entrega, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

I – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitas no contrato, com exceção de subcontratação de empresas de prestação de serviços médicos e de fisioterapia, sob a responsabilidade da CONTRATADA;

– O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

I – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

II – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

III – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

X – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XI – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;

XII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

Luciano A. Lopes  
Administrativo  
3701 066-05

Luciano A. de Souza Malta  
Gerente Administrativo  
RG MG 12.647.053  
CPF 080922406-38

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
Roberta Castro  
OAB/MS nº 186768  
Kellner Advogados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

13.1 - Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

13.2 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I - Advertência por escrito nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I - ensejar o retardamento da execução do certame;

II - não manter a proposta;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

Tiago Henrique A. Lopes  
Diretor Administrativo  
CPF 055.700.966-05

Luciane Ap de Souza Malta  
Gerente Administrativa  
RG MG 12 647 053  
CPF 060222406-38

DEPARTAMENTO  
F  
OA  
Ke



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**ÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será zado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da ção contratual firmada.

## PUBLICAÇÃO

**ÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do múnipio, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**ÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – É parte integrante deste contrato processo de Inexigibilidade de tação INEX nº 033/2021, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua nscrição.

## FORO

**ÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as estões oriundas deste contrato.

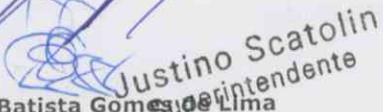
por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na esença de duas testemunhas.

Mariana, 14 de dezembro 2021.

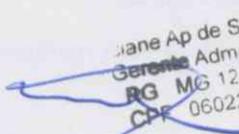
  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**Danilo Brito das Dares**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
**João Batista Gomes de Lima**  
Superintendente  
SBSC Hospital Monsenhor Horta  
CONTRATADA

  
**Justino Scatolin**  
Superintendente

  
**Tiago Henrique A. Lopes**  
Diretor Administrativo  
CPF 065.700.966-05

  
**Jane Ap de Souza Malta**  
Gerente Administrativa  
RG MG 12.647.053  
CPF 060222406-38

estemunhas:

  
**Roberta Castro**  
OAB/MG nº 186768  
Kellner Advogados  
DEPARTAMENTO JURIDICO REGIONAL  
MARIANA